



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 019/2022 - Inexigibilidade nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo processo nº 019/2022 – Inexigibilidade nº 004/2022 e de outro, Viação Circuito das Águas LTDA - EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Viação Circuito das Águas LTDA - EPP**, situada à Rua Jaime Carneiro, nº 110, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, neste ato representado pelo procurador Sr. Antônio Italo Brasil Comunello, brasileiro, diretor, residente na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, Cambuquira / MG, portador da carteira de identidade nº 7.620.988 SSP/SP e CPF 008.566.408-16, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 019/2022 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 019/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA**, observadas as condições necessárias à sua adequada execução.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos itinerários e horários vigentes;

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços serão prestados em conformidade com os dias letivos contidos no calendário escolar, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2022.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA:- O valor da tarifa única a ser pago pelo uso dos serviços de transporte de e estudantes do município é de R\$ 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos), valor este equivalente a 75% do preço da tarifa base, que é de R\$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos).

ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	DIA LETIVO	174	R\$ 1.884,16	R\$ 327.843,84	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA
Total: R\$ 327.843,84 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

529 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL

FR – 101 – R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

FR – 106 - R\$ 75.626,25 (Setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

FR – 145 - R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

FR – 147 - R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

FR – 206 - R\$ 215.717,59 (Duzentos e quinze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

FR – 247 - R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 112/2017, Concorrência 002/2017, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de março de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Antônio Italo Brasil Comunello
VIAÇÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA - EPP

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL – OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____